

## LEI Nº 2.104 DE 12 DE JANEIRO DE 2015

**"Dispõe sobre o fornecimento de troco nos ônibus a serviço do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Rio Branco (SITURB)."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Rio Branco (SITURB), obrigadas a prover os cobradores ou motoristas com cédulas e/ou moedas divisionárias em quantidade suficiente para viabilizar o fornecimento de troco aos usuários, considerada a cédula de valor máximo prevista no artigo 4º desta Lei.

**Art. 2º** Quando ocorrer falta de moedas divisionárias para retribuição do troco integral até o fim do seu trajeto, o passageiro fica desobrigado do pagamento da tarifa.

**Parágrafo Único.** O ônus resultante do disposto no caput deste artigo será assumido pelas empresas operadoras do serviço.

**Art. 3º** Não poderão as empresas do SITURB adotar qualquer modalidade de fornecimento de troco além daquela feita, necessariamente, com as cédulas e moedas divisionárias adotadas no País.





ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Art. 4º** Fica a RBTRANS obrigada a indicar a cédula de valor máximo admitida para pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano do Município.

**§1º** A indicação da cédula de que trata o *caput* poderá ser renovada a cada vez que for alterado o valor da tarifa a ser paga pelos usuários.

**§2º** O valor máximo a que se refere o *caput* não poderá ser inferior a pelo menos 05 (cinco) vezes o valor da tarifa da linha respectiva.

**Art. 5º** As empresas operadoras deverão providenciar a colocação, em local visível e com caracteres de fácil leitura, a indicação do valor da tarifa e da cédula de valor máximo admitida para pagamento, bem como a transcrição do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A RBTRANS definirá por meio de Portaria o modelo do anúncio a ser adotado, bem como os locais onde será afixado e quantidade.

**Art. 6º** As empresas deverão manter pontos de venda e recarga de bilhetes eletrônicos utilizado no SITURB, na forma e nos locais a serem determinados pela RBTRANS.

**Art. 7º** As empresas de ônibus manterão no interior do terminal central urbano, empregados portando moedas divisionárias com a função de auxiliar os cobradores no fornecimento do troco, na forma estabelecida pela RBTRANS.

**Art. 8º** As empresas operadoras que infringirem o disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades com base no valor vigente da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco (UFMRB):



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

I - na primeira ocorrência, se constatada a falta dos anúncios, de cédulas e moedas para troco ou o descumprimento do artigo 1º desta Lei, notificação, com prazo de até 10 (dez) dias para regularização a critério do Órgão Gestor;

II - na segunda ocorrência:

a) se constatada a falta de um ou mais anúncios em um mesmo ônibus ou local definido através de Portaria: multa no valor correspondente a 10 (dez) UFMRB's;

b) se constatada o descumprimento do artigo 1º desta Lei: multa no valor correspondente a 10 (dez) UFMRB's.

III - nas demais ocorrências, respeitado o prazo de 10 (dez) dias entre uma e outra, se constatada a falta dos anúncios, de cédulas e moedas para o troco ou o descumprimento do artigo 1º desta Lei, a multa será dobrada.

**Art. 9º** A empresa poderá interpor recurso quanto as penalidades aplicadas por infração aos dispositivos legais previstos nesta Lei, dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos pela RBTRANS, devendo ser garantido o amplo direito a defesa.

**Art. 10.** Caberá a RBTRANS regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, cabendo-lhe, ainda, normatizar os mecanismos de fiscalização e controle, quando ocorrer o não pagamento da tarifa pela falta de troco, devendo estes atos serem encaminhados a Câmara Municipal no prazo de 03 (três) dias úteis, após sua publicação.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.



**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.  
Nº 11.482 DE 21/01/15  
Pág. Nº: 5L